LEI ORDINÁRIA Nº 790 DE 08 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: *Instituir o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210211185922.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo Afogados da Ingazeira – CMTAI, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III– opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV– apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando fomentar o fluxo de turistas ao Município;

V– estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI– estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII– promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII– apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, feiras, seminários e convenções e outros de interesse para o implemento turístico;

IX– propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

X– propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, visando incremento da atividade turística;

XI– examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII- avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações;

XIII– elaborar o seu Regimento Interno;

XIV- Reunião mensalmente para debater, analisar e propor atividades voltadas ao turismo Municipal;

Art. 3º O CMTAI será paritário e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I– Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;

II– Secretaria de Agricultura do Município;

III– Assessoria Especial do Governo ;

IV– Prefeito ou Vice-Prefeito do Município;

V– um representante do setor privado do ramo de alimentos e abastecimento do Município;

VI– um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojista de Afogados da Ingazeira;

VII – um representante do setor privado do ramo de Restaurantes do Município;

VIII– um representante do setor privado do ramo de Hotéis e Pousadas do Município;

IX- um representante da sala do empreendedor;

X- um representante dos produtores culturais pessoa física ou jurídica;
§ 1º O mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210211185922.pdf
assinado por: idUser 83

§ 2º Os representantes serão escolhidos por maioria simples, em assembleia de cada órgão ou entidade representativa do ramo, com a cópia da ata de eleição, ou, quando não havendo órgão representativo do setor, por nomeação do Chefe do Executivo, através de Portaria;

§ 3º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º As entidades de direito público indicarão, através de ofício, os seus representantes.

Art. 4º O CMTAI será composto por:

I– Plenário;

II- Presidência;

III– Comissões.

§ 1º A Diretoria do CMTAI será constituída por um Presidente e um Vice- Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do CMTAI será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 05 de maio de 2019.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210211185922.pdf
assinado por: idUser 83

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur B. de Amorim

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar Jose de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Edgar Santos

Jose Edygar dos Santos Xavier
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Secretário Executivo de Governo

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/dow[illegible]ad/43-20210211185922.pdf
assinado por: idUser 83